



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 42/2004

Brasília - DF, 15 de outubro de 2004.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 42/2004

Brasília - DF, 15 de outubro de 2004.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 088-EME, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria o Curso Intermediário de Guerra Eletrônica – Categoria “C”7

PORTARIA Nº 102-EME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria o Estágio de Manutenção Mecânica de 3º e 4º Escalões do Material Astros.....8

PORTARIA Nº 103-EME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria o Estágio de Manutenção Eletrônica de 3º e 4º Escalões do Material Astros.....8

PORTARIA Nº 104-EME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria o Estágio de Manutenção Eletrônica de 3º e 4º Escalões do Material EDT FILA.....9

PORTARIA Nº 105-EME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria o Estágio de Manutenção Mecânica de 3º e 4º Escalões do Material EDT FILA.....10

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 148-DGP, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004.

Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial em 2005 (ICC-2005)-
Alteração.....10

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 86-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Diretriz para o Relacionamento do Departamento de Ensino e Pesquisa com a Fundação Cultural
Exército Brasileiro.....11

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 656, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação para Estágio de Segurança Nacional Militar.....13

PORTARIA Nº 657, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação para Curso de Operações de Paz.....14

<u>PORTARIA Nº 658, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.</u>	
Designação para participação em atividade de manutenção de paz.....	14
<u>PORTARIA Nº 659, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.</u>	
Autorização para participação em treinamento de pára-quedismo desportivo.....	14
<u>PORTARIA Nº 660, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.</u>	
Designação para Estágio de Defesa Química e Biológica.....	15
<u>PORTARIA Nº 661, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.</u>	
Designação para participação em atividade de manutenção de paz.....	15
<u>PORTARIA Nº 666, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.</u>	
Designação sem efeito para participação em simpósio de advogados militares.....	16
<u>PORTARIA Nº 667, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.</u>	
Designação para curso e estágio na área de Ciência e Tecnologia.....	16
<u>PORTARIA Nº 668, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.</u>	
Designação para acompanhamento de projeto técnico.....	16
<u>PORTARIA Nº 669, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.</u>	
Autorização para afastamento no País	17
<u>PORTARIA Nº 670, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidor civil.....	17
<u>PORTARIA Nº 673, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.</u>	
Designação para participação em atividade de manutenção de paz.....	17
<u>PORTARIA Nº 674, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.</u>	
Designação para missão de verificação de equipamentos.....	18
<u>PORTARIA Nº 684, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004.</u>	
Dispensa e designação de representante para o Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.....	18
<u>PORTARIA Nº 685, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004.</u>	
Exoneração de oficial	18
<u>PORTARIA Nº 686, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004.</u>	
Designação de Oficiais.....	19
<u>PORTARIA Nº 687, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004.</u>	
Exoneração de oficial	19
<u>DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL</u>	
<u>PORTARIA Nº 147-DGP, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, "ex-offício", com indenização à União Federal.....	19
<u>SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 108-SGEX, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	20

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 195, 5 DE OUTUBRO DE 2004.</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	20
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 196, 5 DE OUTUBRO DE 2004.</u>	
Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento.....	22
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 197, 5 DE OUTUBRO DE 2004.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	23
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 199, 5 DE OUTUBRO DE 2004.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	24
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 200, 5 DE OUTUBRO DE 2004.</u>	
Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento.....	24

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 088-EME, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria o Curso Intermediário de Guerra Eletrônica –
Categoria “C”.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso VII, do art. 7º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com o que propõe a Secretaria de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º Criar o Curso Intermediário de Guerra Eletrônica – Categoria “C”, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos dos subtenentes e sargentos de carreira da QMS Comunicações que já possuam o Curso Básico de Guerra Eletrônica.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I – integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade extensão;

II – funcione, a partir de 2005, no Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE) – Brasília/DF;

III – tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas e, em princípio, periodicidade de um curso por ano, de acordo com as necessidades do Projeto de Guerra Eletrônica;

IV – possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos;

V – tenha como universo de seleção os subtenentes e os sargentos de carreira da QMS de Comunicações, possuidores do Curso Básico de Guerra Eletrônica Categoria “C”;

VI – excepcionalmente, somente para o ano de 2005, o universo de seleção fique restrito a militares que servem na Guarnição de Brasília;

VII – tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VIII – tenha a seleção e a confecção da relação dos subtenentes e sargentos para a matrícula, conduzidas pelo Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Centro de Inteligência do Exército.

Art. 3º Extinguir os Cursos de Guerra Eletrônica de Comunicações – Categoria “C” e de Guerra Eletrônica de Não Comunicações – Categoria “C”.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar as Portarias nº 042-EME e nº 044-EME, de 05 de junho de 1996.

PORTARIA Nº 102-EME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria o Estágio de Manutenção Mecânica de 3º e 4º Escalões do Material Astros

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso VII, do art. 7º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), em conformidade com o Plano Básico de Estruturação do Exército 2003/2007, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Manutenção Mecânica de 3º e 4º Escalões do Material Astros para sargentos, com o objetivo de capacitá-los ao desempenho de funções ligadas à manutenção mecânica do Material Astros.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I – integre a linha de ensino militar bélico;

II – funcione no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (AGRJ), a partir de 2005;

III – tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas e, em princípio, a periodicidade de um estágio por ano;

IV – possibilite a matrícula de até 08 (oito) alunos;

V – tenha como universo de seleção os sargentos, da QMS Material Bélico – Manutenção de Viatura Auto, que estejam servindo em OM de Apoio do referido material; e

VI – tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula, conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal;

VII – tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa;

VIII – tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento Logístico.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103-EME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria o Estágio de Manutenção Eletrônica de 3º e 4º Escalões do Material Astros

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso VII, do art. 7º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), em conformidade com o Plano Básico de Estruturação do Exército 2003/2007, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Manutenção Eletrônica de 3º e 4º Escalões do Material Astros para sargentos, com o objetivo de capacitá-los ao desempenho de funções ligadas à manutenção eletrônica do Material Astros.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I – integre a linha de ensino militar bélico;

II – funcione no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (AGRJ), a partir de 2005;

III – tenha a duração máxima de 12 (doze) semanas e, em princípio, a periodicidade de um estágio por ano;

IV – possibilite a matrícula de até 08 (oito) alunos;

V – tenha como universo de seleção os sargentos, da QMS Comunicações – Manutenção de Comunicações, que estejam servindo em OM de Apoio do referido material; e

VI – tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula, conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal;

VII – tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa;

VIII – tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento Logístico.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 104-EME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria o Estágio de Manutenção Eletrônica de 3º e 4º Escalões do Material EDT FILA

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso VII, do art. 7º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), em conformidade com o Plano Básico de Estruturação do Exército 2003/2007, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Manutenção Eletrônica de 3º e 4º Escalões do Material EDT FILA para sargentos, com o objetivo de capacitá-los ao desempenho de funções ligadas à manutenção eletrônica do Material EDT FILA.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I – integre a linha de ensino militar bélico;

II – funcione no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (AGRJ), a partir de 2005;

III – tenha a duração máxima de 10 (dez) semanas e, em princípio, a periodicidade de um estágio por ano;

IV – possibilite a matrícula de até 08 (oito) alunos;

V – tenha como universo de seleção os sargentos, da QMS Comunicações – Manutenção de Comunicações, que estejam servindo em OM de Apoio do referido material; e

VI – tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula, conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal;

VII – tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa;

VIII – tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento Logístico.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 105-EME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Cria o Estágio de Manutenção Mecânica de 3º e 4º Escalões do Material EDT FILA

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso VII, do art. 7º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), em conformidade com o Plano Básico de Estruturação do Exército 2003/2007, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Manutenção Mecânica de 3º e 4º Escalões do Material EDT FILA para sargentos, com o objetivo de capacitá-los ao desempenho de funções ligadas à manutenção mecânica do Material EDT FILA.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I – integre a linha de ensino militar bélico;

II – funcione no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (AGRJ), a partir de 2005;

III – tenha a duração máxima de 06 (seis) semanas e, em princípio, a periodicidade de um estágio por ano;

IV – possibilite a matrícula de até 08 (oito) alunos;

V – tenha como universo de seleção os sargentos, da QMS Material Bélico – Manutenção de Viatura Auto, que estejam servindo em OM de Apoio do referido material; e

VI – tenha a seleção e o relacionamento dos sargentos designados para a matrícula, conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal;

VII – tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Ensino e Pesquisa;

VIII – tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento Logístico.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 148-DGP, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004.

Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial em 2005 (ICC-2005)- Alteração.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo “P” (TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIOS) às Instruções Complementares para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2005 (ICC-2005).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Anexo “P” (TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIOS) as ICC-2005

TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIOS

(Art 35 do RLSM)

ESTADO	MUNICÍPIO	TIPO DE TRIBUTAÇÃO		
		OMA	CPOR/ NPOR	TG
.....
ALAGOAS
	TEOTÔNIO VILELA	X
.....

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 86-DEP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

Diretriz para o Relacionamento do Departamento de Ensino e Pesquisa com a Fundação Cultural Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a Portaria nº 615, de 29 Out 02, do Gab Cmt Ex (Diretriz Estratégica do Sistema Cultural), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Relacionamento do Departamento de Ensino e Pesquisa com a Fundação Cultural Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Diretriz entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O RELACIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA COM A FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO.

1. FINALIDADE

Regular o relacionamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) com a Fundação Cultural do Exército Brasileiro (FUNCEB) no desenvolvimento de projetos e atividades culturais de interesse do Exército.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 8313/91 – Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet).
- b. Estatuto da Fundação Cultural Exército Brasileiro.
- c. Política Cultural do Exército (Port Nr 614, de 29 Out 02, do Cmt Ex).
- d. Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército (Portaria nº. 615, de 29 Out 02 – Cmt Ex).
- e. Plano de Atividades Culturais do Exército (Portaria nº 569, de 02 Set 96 – Gab Min).
- f. Normas para Elaboração, Aprovação e Execução de Programas e Projetos Culturais (Portaria nº 030, de 05 Jul 2000 – DEP).

3. OBJETIVOS

- a. Definir as responsabilidades do DEP no seu relacionamento com a FUNCEB.
- b. Estabelecer os vínculos do DEP com a FUNCEB.

c. Normatizar o encaminhamento à FUNCEB dos projetos e atividades culturais de interesse do Exército e o acompanhamento da captação de recursos para a sua execução.

d. Articular a participação da FUNCEB na captação de recursos e na execução de projetos e atividades culturais.

4. PREMISSA BÁSICA

Os projetos e as atividades culturais a serem desenvolvidas pelo órgão do Sistema Cultural do Exército, isoladamente, ou de forma conjunta com a FUNCEB, deverão estar de acordo com a Diretriz Estratégica do Sistema Cultural do Exército, com o plano de Atividades Culturais do Exército e, quando houver participação da Fundação, também em consonância com o seu Estatuto.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

a. Ações de interesse da área cultural do Exército a serem considerados no relacionamento DEP/FUNCEB:

1) apoiar projetos e atividades culturais de interesse do Exército.

2) dinamizar a cultura no Exército, por meio da qualificação e do treinamento de pessoal e da captação de recursos para projetos e atividades culturais.

3) estimular o interesse pela cultura entre os integrantes da Força.

4) promover a realização de eventos que se destinam a valorizar os fatos e os feitos relevantes da História Militar Brasileira.

5) produzir material de divulgação de interesse da área cultural do Exército.

6) estabelecer e manter vínculos de cooperação com o Sistema de Comunicação Social do Exército, com classe empresarial, com as universidades e outros segmentos da sociedade; e

7) apoiar a realização de simpósios, seminários, congressos, palestras e painéis sobre assuntos de interesse da cultura no Exército.

b. Possibilidade do DEP:

1) disponibilizar os recursos existentes nas Diretorias subordinadas, particularmente nas OMDS à DAC; e

2) prestar assessoramento, por intermédio da DAC, quando for solicitado.

6. EXECUÇÃO

a. De projetos culturais

1) Apenas os projetos culturais elaborados e aprovados conforme previsto nas Portarias nº 30-DEP, de 05 de Jun 2000 e nº 695, de 19 Dez 2000, poderão ser encaminhados à FUNCEB.

2) Os projetos culturais, conforme a sua natureza e o interesse da OM proponente, serão encaminhados pelo DEP à FUNCEB, para apreciação quanto à viabilidade da obtenção de patrocínio para a sua realização.

3) No expediente de encaminhamento, o DEP deverá solicitar à FUNCEB uma manifestação por escrito sobre o interesse ou não daquela Fundação no apoio ao projeto.

4) Caso a FUNCEB tenha interesse em apoiar o projeto, ela ficará responsável pelos procedimentos administrativos relativos à preparação e ao encaminhamento ao Ministério da Cultura, para os efeitos da Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), devendo restituir ao DEP aqueles em que não desejar participar.

5) Para cada projeto aprovado e com os recursos assegurados, o DEP deverá elaborar e propor à FUNCEB a formalização de um documento específico, regulando os detalhes de execução e as responsabilidades mútuas, incluindo a nomeação de um supervisor para acompanhamento do mesmo.

b. Das atividades culturais

1) As atividades culturais pelos órgãos integrantes do sistema Cultural do Exército ou pela FUNCEB, que necessitem de apoio mútuo, deverão ser regulamentadas em documento próprio, detalhando a participação de cada uma das partes no evento.

2) Quando se tratar de atividades programadas pela FUNCEB e que dependam de apoio de organização militares, elas deverão ser aprovadas pelo Comando Militar de Área.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a Com relação aos projetos encaminhados à FUNCEB anteriormente à expedição desta Diretriz, o DEP deverá estabelecer ligação com a Fundação visando a:

- 1) obter a sua manifestação em relação ao interesse no apoio aos mesmo; e
- 2) informar as propriedades do Exército em relação àqueles que ela pretendia apoiar.

b. O DEP deve, em comum acordo com a FUNCEB, estabelecer, para cada projeto, um prazo, em princípio não superior a três anos, contados a partir da data da manifestação de interesse prevista nesta Diretriz, de exclusividade para a captação de recursos para os projetos culturais aprovados.

c. Nos contatos futuros com a FUNCEB, devem ser ressaltados os objetivos da presente Diretriz e que ela não se destina a regular procedimentos e iniciativas de exclusiva competência da Fundação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 656, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação para Estágio de Segurança Nacional Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2005, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES, do 23º BI, para freqüentar o Estágio de Segurança Nacional Militar (Atv V05/074), a realizar-se em Pequim, na China, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 657, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação para Curso de Operações de Paz.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2005, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf JOÃO CARLOS MATIAS DO VALLE, do 2º B I Mtz (Es), para freqüentar o Curso de Operações de Paz para Subtenentes / Sargentos integrantes de Unidade Stand By (Atv V04/097), a realizar-se em Santiago, no Chile, no período de 8 a 19 de novembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, sem mudança de sede e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 658, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação para participação em atividade de manutenção de paz.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf JOSÉ HENRIQUE DE CASSIO RUFFO, do COTer, para integrar a **United Nations Military Observers Capsule (UNMOC-4)**, em Nova Délhi, na Índia, no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 659, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Autorização para participação em treinamento de pára-quedismo desportivo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir relacionados para participar do Treinamento de Pára-quedismo Desportivo no Skyventure Center, em Orlando / Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2004:

- Cap Inf EDUARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE AFFONSO, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- Cap Int ROGERIO MOURA HENRIQUE, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- 1º Ten Cav CARLOS EDUARDO DE MATOS BARBOZA, do 1º Esqd C Pqdt;

- 1º Ten Cav ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ, do CIPqdt GPB;
- 1º Sgt MB PEDRO ERNESTO DE ARAUJO, do 26º BI Pqdt;
- 3º Sgt QE RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, do Btl DOMPSA;
- Cb ALEXANDRE GOMES SOARES, da Cia Prec Pqdt;
- Cb JOÃO EDINALDO LIMA RODRIGUES, do 25º BI Pqdt;
- Cb ALEXANDRE ELIDIO RUFFATO, do 8º GAC Pqdt; e
- Cb MARCOS ANTONIO MESSIAS NASCIMENTO, do CIOpEsp.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 660, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação para Estágio de Defesa Química e Biológica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM DOUGLAS MARCELO MERQUIOR, do IME, para freqüentar o Estágio de Defesa Química e Biológica (Atv V04/032), a realizar-se em Shrivenham, na Inglaterra, no período de 9 a 12 de novembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, sem mudança de sede e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 661, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação para participação em atividade de manutenção de paz.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO, do Gab Cmt Ex, para freqüentar o Curso de Gerenciamento de Fronteiras em Operações Internacionais de Paz, a realizar-se em Edimburgo, na Escócia, no período de 1º a 12 de novembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 666, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação sem efeito para participação em simpósio de advogados militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 515, de 20 de agosto de 2004, publicada no Boletim do Exército nº 036, de 3 de setembro de 2004, que designou o Cel Eng WILLIAM SHAKESPEARE DE OLIVEIRA, do EME, para participar do Simpósio Legal de Advogados Militares, em Miami / Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 13 a 17 de setembro de 2004.

PORTARIA Nº 667, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação para curso e estágio na área de Ciência e Tecnologia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM JOÃO CLAUDIO BATISTA FIEL, do IPD, para frequentar o **Source Terms and Shielding Course** (Atv V04/114), a realizar-se no período de 25 a 29 de outubro de 2004, e o Estágio **KENO Va - Criticality Safety** (V04/115), a realizar-se no período de 1º a 5 de novembro de 2004, ambos em Oak Ridge / Tennessee, nos Estados Unidos da América.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes, sem mudança de sede e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 668, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação para acompanhamento de projeto técnico.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf GUILHERME JOSÉ DA COSTA NASCIMENTO, do Cmdo Bda Op Esp, para tratar de assuntos técnicos do projeto para a aquisição do Túnel de Vento destinado ao treinamento de Salto Livre Operacional, em Orlando / Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 1º a 7 de outubro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 669, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Autorização para afastamento no País

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “a”, do inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com o artigo 2º e com o § 4º do artigo 10 do Decreto nº 2.794, de 1º de outubro de 1998, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a Servidora Civil VERÔNICA GOMES CAETANO, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código NM-1001, classe “B”, padrão II, matrícula SIAPE nº 1113122, lotado na Policlínica Militar do Rio de Janeiro, a participar do 7º CBCENF – Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem no período de 11 a 15 de outubro de 2004, na cidade de Fortaleza – Ceará.

PORTARIA Nº 670, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil SÉRGIO DE OLIVEIRA VELLOZO, ocupante do cargo de Pesquisador Titular III, matrícula SIAPE nº 0056850, lotado no Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, a afastar-se do País com a finalidade de participar do Estágio **KENO Va - Criticality Safety**, no **Oak Ridge National Laboratory**, em **Oak Ridge / Tennessee**, nos Estados Unidos da América, no período de 1º a 5 de novembro de 2004. A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 673, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação para participação em atividade de manutenção de paz.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda ANTONIO LUIZ DA COSTA BURGOS, Cmt 11ª Bda Inf Bld, para participar do **2nd STM 3 Development Seminar**, a realizar-se no **Kofi Annan International Peacekeeping Training Centre (KAIPTC)**, em Acra, Gana, no período de 13 a 18 de outubro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 674, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Designação para missão de verificação de equipamentos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, todos do LQFEx, para realizar a Verificação de Equipamentos adquiridos pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), na Espanha, na Itália e na Alemanha, no período de 8 a 20 de outubro de 2004:

- Maj Farm WILLIAN BAPTISTA SALGUEIRO;
- 1º Ten Farm ANDRÉA DE SOUZA ASSUMPCÃO; e
- 2º Ten OFT FERNANDA DE MEDEIROS PEREIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 684, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispensa e designação de representante para o Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, Interino**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o prescrito no § 1º do art. 28 dos Estatutos Consolidados da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, aprovados pelo Decreto nº 97.752, de 16 de maio de 1989, alterados pelo Decreto nº 99.781, de 6 de dezembro de 1990, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

1 - DISPENSAR

o Tenente-Coronel Intendente JOSÉ ARNÓBIO FERRÃO DE ALBUQUERQUE NETO da função de representante do Comando do Exército no Conselho Fiscal da IMBEL; e

2 - DESIGNAR

o Major Intendente SÉRGIO RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO para a função de representante do Comando do Exército no Conselho Fiscal da IMBEL.

PORTARIA Nº 685, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 646/Cmt Ex, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2004, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Inf ALOISIO JOSE MERCES HENRIQUES DE ARAUJO.

PORTARIA Nº 686, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004.

Designação de Oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 646/Cmt Ex, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2004, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

Maj Cav LEONEL TAVORA DA SILVA LOPES; e
Maj Inf CARLOS ALBERTO DEMETERCO.

PORTARIA Nº 687, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 646/Cmt Ex, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2004, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

Maj Cav EDUARDO TAVARES MARTINS; e
Cap Inf LUIZ ALBERTO CUREAU JUNIOR.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 147-DGP, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004.

Demissão do Serviço Ativo, "ex-officio", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II, art. 116, inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, "ex-officio", com indenização à União Federal, a contar de 08 de julho de 2004, a 1º Ten QEM (013077604-0) LUCIANA DE AVELAR FIGUEIREDO MAFRA MAGALHÃES por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 108-SGEX, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (088196671-7) **GRIMÁRIO NOBRE DE OLIVEIRA**, por haver completado, em 11 de fevereiro de 2003, trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 195, 5 DE OUTUBRO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 318397/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

CABO QM 07/01(099991553-1) HAROLDO DOS SANTOS COSTA

1. Processo originário do Ofício nº 267 – Sec Pes/Div Adm, de 21 Out 03, do 6º Centro de Telemática de Área (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 20 Out 03, em que o Cb HAROLDO DOS SANTOS COSTA (099991553-1), daquela OM, solicita, em grau de recurso, promoção em ressarcimento de preterição à graduação de cabo, a contar de 1º Mar 99.

2. Considerando que:

– o nominado incorporou às fileiras do Exército em 08 Fev 88, concluindo o Curso de Formação de Cabos (CFC), em 06 Ago 93, no 17º Batalhão de Fronteira (Corumbá/MS);

– em Jan 99, foi inserido no Quadro de Distribuição de Efetivos da Companhia de Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá – MS), uma vaga de cabo com a referenciação 42.0701.79A.000, e, em consequência, houve a promoção de um soldado do núcleo-base com as Qualificações Militares Geral e Particular 07/01, possuidor do maior grau final do Curso de Formação de Cabos (CFC), a contar de 1º Mar 99;

– o recorrente alega preterição à supramencionada promoção, uma vez que, não obstante o militar promovido ter grau de conclusão do Curso de Formação de Cabos superior ao seu, não possuía curso que o habilitava a ser operador de microcomputador, necessário para o desempenho do cargo em questão, conforme observado em sua referenciação;

– aduz, ainda, o recorrente, que era o único possuidor, à época, da habilitação exigida;

– o recorrente impetrou recurso ao Comandante Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército, objetivando a promoção em ressarcimento de preterição, por intermédio de requerimento, datado de 26 Dez 02, em razão de julgar-se prejudicado na promoção à graduação de Cabo de 1º Mar 99, sendo seu requerimento indeferido pelo Despacho - CMO Nº 027 – E1.3, de 14 Ago 03, publicado no Boletim do CMO – 9º DE Nº 065, de 28 Ago 03;

– a respeito da matéria, consignava o art. 29, **caput** e § 1º, do Regulamento de Promoções de Graduados, aprovado pelo Decreto nº 1864, de 16 Abr 96 (R-196), em vigor, à época, que as promoções à graduação de cabo seriam realizadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM onde ocorressem as vagas, após a habilitação regulamentar dos candidatos e mediante autorização do Comandante Militar de Área, obedecendo à classificação da praça no curso ou concurso (músicos) de habilitação correspondente;

– de modo idêntico, as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército, aprovadas pela Portaria nº 148, de 17 Dez 98, do Estado-Maior do Exército, dispõem no nº 30. (ACESSO A CABO), letra “b”, item 1), que as promoções à graduação de cabo ocorrem pelo critério de merecimento, no âmbito da OM, obedecendo à classificação da praça no curso ou concurso de habilitação correspondente e dentro das vagas autorizadas;

– da análise das provas carreadas aos autos, constata-se que o militar promovido em 1º Mar 99, fora, efetivamente, o primeiro colocado dentre aqueles que possuíam o correspondente Curso de Formação de Cabos (CFC), no universo dos soldados do núcleo-base com as Qualificações Militares Geral e Particular 07/01;

– não assiste razão ao recorrente, a alegação de ocorrência de erro administrativo, porquanto o militar promovido à graduação de cabo, pelo critério de merecimento, possuía grau final superior ao do peticionário, não configurando, destarte, preterição;

– não obstante constar na referenciação do cargo, o terceiro grupo de dígitos alfanuméricos, indicando a exigência de uma habilitação especial para o desempenho do cargo, tal exigência não é inerente à promoção;

– portanto, o fato do recorrente ser, à época, possuidor do curso que o habilitava a ser operador de microcomputador, não poderia ser determinante para a sua promoção, uma vez que agindo assim, preterir-se-ia um critério estabelecido no decreto regedor da matéria;

– aliás, a fim de atender a supramencionada exigência para o desempenho do cargo, bastaria a submissão do promovido a um treinamento específico, segundo o preconizado nas Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército, aprovadas pela Portaria nº 148, de 17 Dez 98, do Estado-Maior do Exército, conforme, efetivamente, ocorreu;

– dessa forma, como não se configurou o alegado prejuízo ao direito de promoção, tendo a Administração Militar agido em estrita observância à legislação regedora da matéria, especialmente de acordo com o Regulamento de Promoções de Graduados, aprovado pelo Decreto nº 1864, de 16 Abr 96 (R-196) e Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército, aprovadas pela Portaria nº 148, de 17 Dez 98, do Estado-Maior do Exército, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. INDEFERIDO por falta de amparo legal e improcedência das razões apresentadas, ante o que se deduz da legislação aplicável à matéria acima indicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Organização Militar do interessado.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 196, 5 DE OUTUBRO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 408940/04-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento

SOLDADO (RA 01031376826-8) ALEX FELICIANO DE SOUZA

1. Processo originário do Ofício nº 192–E1S4, de 31 Mai 04, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando proposta de anulação do ato administrativo de licenciamento do **Soldado (RA 01031376826-8) ALEX FELICIANO DE SOUZA**, realizada em 29 Ago 02, pelo Comandante do 1º Batalhão de Infantaria Motorizado Escola (Rio de Janeiro - RJ).

2. Considerando que:

– o Soldado ALEX FELICIANO DE SOUZA foi incorporado às fileiras do Exército, em 01 Mar 02, no 1º Batalhão de Infantaria Motorizado Escola (1º BI Mtz Es), em cumprimento ao Plano Regional de Convocação (PRC), para o ano de 2002, da 1ª Região Militar;

– em 22 Mai, foi encaminhado à Inspeção de Saúde, na Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição, nº 2/Vila Militar (JISGu-2/VM), no Hospital da Guarnição da Vila Militar (HGuVM), a qual, em Sessão Nr 092/2002 JISG-2/VM (HGuVM), exarou o seguinte parecer: *“Incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Necessita baixar à enfermaria da OM”*;

– em 25 Jun e 26 Jul 02, foi submetido, sucessivamente, a novas inspeções de saúde, nas Sessões nº 113/2002 e 135/2002, ambas na JISGu-2/VM, no HGuVM, sendo exarado, nas duas oportunidades, o seguinte parecer: *“Incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Necessita continuar baixado à enfermaria de sua OM”*;

– em 31 Jul 02, o contingente incorporado com o soldado em questão foi licenciado e, por força do estatuído no art. 350 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 300, de 30 Abr 84, do Ministro do Exército, à época vigente, ficou este impedido de deixar o serviço ativo, por se encontrar incapaz, temporariamente, para o serviço do Exército;

– em 22 Ago 02, o Soldado em questão foi, novamente, submetido à inspeção de saúde, em Sessão Nr 154/2002, na JISG-2/VM, no HGuVM, obtendo o seguinte parecer: *“Apto A”*, sendo, em decorrência, licenciado das fileiras do Exército, em **29 Ago 02**;

– em 06 Set 02, o ex-soldado ALEX FELICIANO DE SOUZA requereu inspeção de saúde, em grau de recurso, com fulcro no art. 11, § 1º e art. 20, inciso III, letra “c”, das Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEEx (IG 30-11), aprovadas pela Portaria nº 074, de 28 Fev 01, do Comandante do Exército e art. 36, §§ 1º e 2º, das Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEEx (IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 040/DGP, de 02 Mai 01, do Departamento-Geral do Pessoal;

– em 23 Out 03, em Sessão nº 78, daquela data, a Junta de Inspeção de Saúde de Recurso, do Comando Militar do Leste/Hospital Central do Exército (JISR/CML/HCE), exarou o seguinte parecer: *“Incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Necessita baixar a hospital”*;

– em 27 Jan e 03 Mar 04, o presidente da JISR/CML/HCE solicitou a apresentação do ex-soldado em questão para fins de dar prosseguimento ao processo de inspeção de saúde, em grau de recurso, em andamento naquela Junta;

– nesse contexto, verifica-se que o referido militar foi licenciado com base em Inspeção de Saúde, cujo laudo foi anulado por Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

– tal procedimento administrativo configura vício de legalidade, que macula, definitivamente, o ato de licenciamento sob exame, faltando-lhe, pois, validade e eficácia jurídicas, porque desconforme com a legislação regedora da matéria;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Declaro nulo o aludido ato administrativo de licenciamento do Soldado ALEX FELICIANO DE SOUZA, determinando a sua inclusão no número de adidos ao 1º Batalhão de Infantaria Motorizado Escola, de acordo com o preconizado pelo art. 430, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 366, de 30 de julho de 2002, à época em vigor.

b. A 1ª Região Militar providencie a agregação do referido militar, nos termos do art. 82, inciso I, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares) e de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso IV, da Portaria nº 441, de 06 Set 01, do Comandante do Exército, à época, em vigor.

c. O 1º Batalhão de Infantaria Motorizado Escola providencie a adoção dos atos administrativos, consoantes a legislação pertinente, visando a regularizar a situação do soldado em apreço junto à Administração Militar.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste, ao Comando da 1ª Região Militar e ao 1º Batalhão de Infantaria Motorizado Escola, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 197, 5 DE OUTUBRO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 321139/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

1º SGT INF (101380493-3) JOZENILTON BENÍCIO BEZERRA MENEZES

1. Processo originário do Ofício nº 662 – S1.2, de 02 Dez 03, do 13º Batalhão de Infantaria Blindado (Ponta Grossa - PR), encaminhando requerimento, datado de 01 Dez 03, em que o **1º Sgt Inf (101380493-3) JOZENILTON BENÍCIO BEZERRA MENEZES**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 13 Mar 95, pelo Comandante do 10º Depósito de Suprimento (Fortaleza - CE).

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente têm desempenhado suas funções de maneira satisfatória;

– do exame do processo, verifica-se que os efeitos colimados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar, quanto no educativo, nesses mais de nove anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 199,5 DE OUTUBRO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 316780/03-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

MAJ INF (124708192-8) ALOYSIO ARTHUR CHAVES PINTO

1. Processo originário do Ofício nº 057-Esc Adm.AjG/2 de 02 Out 03, da 5ª Região Militar – 5ª Divisão de Exército (Curitiba – PR), encaminhando requerimento, datado de 22 Set 03, no qual o **Maj Inf (124708192-8) ALOYSIO ARTHUR CHAVES PINTO**, servindo naquele Grande Comando, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 10 Abr 97, pelo Comandante do 13º Batalhão de Infantaria Blindado (Ponta Grossa – PR).

2. Considerando que:

– foi-lhe imposta, inicialmente, uma sanção disciplinar e, durante o cumprimento desta, houve a substituição do texto e do enquadramento dado originalmente, deixando, dessa forma, de se observar formalidade essencial que reveste o ato administrativo em questão;

– a aplicação de uma sanção disciplinar deverá ser precedida de rigorosa apuração, concedendo-se ao transgressor a ampla defesa e o contraditório, para que este tenha a oportunidade de apresentar a sua versão dos fatos, conforme garantido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o que não foi adequadamente observado no caso em exame;

– ademais, o art. 32 e 46, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), à época vigente, prescreviam, de forma clara, os procedimentos que deveriam ser observados, pela Administração Militar, para a aplicação e para o cumprimento de reprimenda disciplinar, preceitos estes que deixaram de ser atendidos, uma vez que restou configurado, concretamente, falta de convicção e, conseqüentemente, um inadequado julgamento dos fatos motivadores do ato punitivo em questão, maculando-o, definitivamente, de ilegalidade;

– da análise conjunta dos dados probatórios e da argumentação apresentada pelo requerente, depreende-se, com segurança, a existência de vício de legalidade na aplicação da sanção disciplinar em apreço, materializado no não atendimento do direito ao contraditório e à ampla defesa, garantido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e ofensa aos art. 32 e 46 do RDE;

– desta forma, restou demonstrado, concretamente, a existência de ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 42, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 200,5 DE OUTUBRO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 413130/04-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento

SOLDADO (011238734-5) MARCO ANTÔNIO VERGÍLIO

1. Processo originário do Ofício nº 238–E1S4, de 30 Jul 04, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando proposta de anulação do ato administrativo de licenciamento do **Soldado (011238734-5) MARCO ANTÔNIO VERGÍLIO**, realizado em 11 Fev 03, pelo Comandante da 1ª Companhia de Engenharia de Combate Pára-quedista (Rio de Janeiro - RJ).

2. Considerando que:

– o Soldado MARCO ANTÔNIO VERGÍLIO foi incorporado às fileiras do Exército, em 01 Mar 93, no Batalhão-Escola de Engenharia, tendo sido transferido, em 10 Jan 95, para a 1ª Companhia de Engenharia de Combate Pára-quedista (1ª Cia E Cmb Pqdt), ambas OM sediadas na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

– em 15 Ago 97, o soldado em questão sofreu um acidente, quando realizava a troca de pneu de uma viatura militar, tendo lesionado, na ocasião, o joelho esquerdo, o que motivou sua baixa, para tratamento, ao Hospital da Guarnição da Vila Militar (HGuVM), até 25 Set 97;

– em 25 Set 97, foi lavrado o Atestado de Origem, em conformidade com as Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem – IRDSO (IR 70-15), aprovadas pela Portaria nº 027 – DGS, de 12 Dez 90, do Departamento-Geral de Serviços, à época em vigor;

– em 05 Fev, 19 Mar, 16 Abr, 30 Jul, 27 Ago, 17 Set, 22 Out e 10 Dez 98 e 01 Fev 99, foi, sucessivamente, encaminhado à Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição da Vila Militar/Brigada de Infantaria Pára-quedista (JISGu/VM/BDA INF PQDT), para fins de verificação de Aptidão Física (VAF), sendo exarado, em todas as oportunidades, o seguinte parecer: “*Apto para o serviço do Exército; incapaz temporariamente para a tropa pára-quedista, necessita de tratamento fisioterápico*”;

– em 01 Mar 99, o Soldado MARCO ANTONIO VERGÍLIO deixou de ser licenciado das fileiras do Exército, por força do estatuído no art. 350, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 300, de 30 Abr 84, do Ministro do Exército, à época vigente, por se encontrar incapaz, temporariamente, para o serviço do Exército, estando, ainda, baixado a Formação Sanitária, passando, assim, à situação de adido àquela OM;

– ainda durante o ano de 1999, por diversas vezes, o supracitado militar foi submetido à inspeção de saúde, na JISGu/VM BDA INF PQDT, com a finalidade de verificar sua aptidão física, sendo exarado, em todas as oportunidades, o parecer de *incapaz temporariamente para o serviço do Exército*, necessitando de afastamento total das atividades de serviço ou mesmo baixar à Formação Sanitária;

– em 04 Fev 00, foi agregado, nos termos do art. 82, inciso I, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), permanecendo, nos anos de 2000 e 2001, realizando tratamento fisioterápico;

– em 12 Nov 01, o soldado em tela baixou ao Hospital Central do Exército (HCE), sendo submetido a intervenção cirúrgica, recebendo alta daquele nosocômio, em 21 Nov 01;

– no decorrer do ano de 2002, foi submetido a várias inspeções de saúde, permanecendo inalterado o parecer de incapacidade para o serviço do Exército;

– em 11 Fev 03, foi submetido à inspeção de saúde, para fins de licenciamento das fileiras do Exército, pela JISGu/VM BDA INF PQDT, que em Sessão nº 12, daquela data, exarou o seguinte parecer: “**apto para o serviço do Exército**”, sendo, em decorrência, licenciado naquela mesma data;

– ainda em 11 Fev 03, o soldado MARCO ANTÔNIO VERGÍLIO requereu inspeção de saúde, em grau de recurso, com fulcro no art. 11, § 1º e art. 20, inciso III, letra “c”, das Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEx (IG 30-11), aprovadas pela Portaria nº 074, de 28 Fev 01, do Comandante do Exército e art. 36, §§ 1º e 2º, das Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEx (IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 040/DGP, de 02 Mai 01, do Departamento-Geral do Pessoal, a qual foi deferida em 05 Mar 03;

– em 24 Jun 03, em Sessão nº 74, daquela data, a Junta de Inspeção de Saúde de Recurso, do Comando Militar do Leste/Hospital Central do Exército (JISR/CML/HCE), exarou o seguinte parecer: “*Incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Não é inválido. O diagnóstico incapacitante é M 99.8 – Impotência funcional em grau médio do joelho esquerdo*”;

– nesse contexto, verifica-se que o referido militar foi licenciado com base em Inspeção de Saúde, cujo laudo foi anulado por Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

– tal procedimento administrativo configura vício de legalidade, que macula, definitivamente, o ato de licenciamento sob exame, faltando-lhe, pois, validade e eficácia jurídicas, porque desconforme com a legislação regedora da matéria;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Declaro nulo o aludido ato administrativo de licenciamento do Soldado MARCO ANTÔNIO VERGÍLIO, determinando a sua inclusão no número de adidos à 1ª Companhia de Engenharia de Combate Pára-quedista, de acordo com o preconizado pelo art. 430, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 366, de 30 de julho de 2002, à época, em vigor.

b. A 1ª Região Militar providencie a agregação do referido militar, nos termos do art. 82, inciso V, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares) e de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso IV, da Portaria nº 441, de 06 Set 01, do Comandante do Exército, à época, em vigor.

c. A 1ª Companhia de Engenharia de Combate Pára-quedista providencie a adoção dos atos administrativos, consoantes a legislação pertinente, visando a regularizar a situação do soldado em apreço junto à Administração Militar.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste, ao Comando da 1ª Região Militar e à 1ª Companhia de Engenharia de Combate Pára-quedista, e arquite-se o processo neste Gabinete.

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército